17h32

Posse

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 44

Emenda aglutinativa nº /2015.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 78 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, no primeiro dia útil do mês de janeiro, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

.....(NR)"

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º. O Art. 14, § 3º, inc. IV, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 3º. .....

.....

a) Trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

b) Vinte e nove anos para Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e para Senador;

....” (NR)

Art. 3º. O art. 61 , § 2º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

....

§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projetos de lei subscritos por no mínimo quinhentos mil eleitores distribuídos pelo menos em um terço (1/3) da federação, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada uma delas. (NR)”

DEM
Rodrigo Maia
Relator

PROS

DEM

PT